

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 7 de outubro de 2021

Ano VI - Edição nº 00763 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br

SUMÁRIO

- LEI Nº 035/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA".
- DECRETO № 092/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REPUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 15/2021

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI N° 035/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmera de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2021, para aquisição de um Terreno destinado a Construção de Creche, neste município.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização de Recursos do FUNDEB.

Art. 3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Página 1 de 2

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de outubro de 2021. Luiz Cláudio Miranda Pires

> > Prefeito Municipal.

Página 2 de 2

Decreto



DECRETO Nº 092/2021 de 07 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM N° 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Página 1 de 5



CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica permitido o retorno das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

§ 1° - O retorno das atividades letivas nas unidades de ensino na rede municipal será regulamentado através de portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica permitida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,) em todos os dias da semana, entre os dias 06 de outubro até o dia 13 de outubro de 2021.

Página 2 de 5



- §1°- Fica permitido o funcionamento das academias até ás 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias 06 de outubro até o dia 13 de outubro de 2021.
- **Art. 4º -** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art. 5° -** Ficam autorizados, em todo território do Município de Ruy Barbosa, durante o período de 06 de outubro até o dia 13 de outubro de 2021. Os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais (voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos etc.) **em logradouros privados**, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.
- § 1° Parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).
- § 2º Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- § 3° Fica permitido a realização de shows estilo voz e violão em bares com o público de até 500 pessoas, desde que seja autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município.

Página 3 de 5



- § 4°- Fica permitido a utilização de espaço público para a realização de eventos estilo voz e violão, próximos a bares, restaurantes, pizzarias etc.(Proibido o fechamento de ruas).
- § 5°- Para a realização dos eventos mencionados no Caput e nos parágrafos deste artigo, será necessária prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de vacinação para Covid-19 das pessoas que irão participar dos referido eventos.
- § 6°- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Fica proibida a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).
- **Art. 6°-** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 7°-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Página 4 de 5



Art. 8°- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de outubro de 2021, revogando-se suas disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

07 de outubro de 2021

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal

Página 5 de 5

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 15/2021

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo no
Corcovado Granitos LTDA	05.195.728.0008-06	15/2021
Endereço:		
Fazenda Gran Paraíso, Zona Rural.		
Data da Bublicação: 20/00/2021		Validade:
Data da Publicação: 29/09/2021		29/09/2023

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA -

BA, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADAválida pelo prazo de (02) dois anos aCORCOVADO GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.195.728/0008-06, estabelecido na Fazenda Gran Paraíso, Zona Rural, paraextração mineral de rocha para revestimento, processo DNPM nº 870.478/1988, após parecer técnico e seguindo seguintes condicionantes: I. Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; II. Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA quanto da renovação de licença ambiental; III. Executar o PRAD de acordo com a exploração, e apresentar relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e dos resultados obtidos; IV.Respeitar e recuperar toda área de APP se houver; V. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado; VI. Sinalizar toda a área do empreendimento; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; VIII.Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; IX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadasna Portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); NRM-13 (Circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (Máquinas e equipamentos); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com explosivos e acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM-

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.

Ruy Barbosa - BA. CEP 46.800-000



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

20 (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); NRM-21 (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); NRM-22 (Proteção ao trabalhador); X. Apresentar quando da solicitação de renovação de licença ambiental, ficha de EPI's pertinente ao exercício das funções, conforme NR-6; XI;Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; XII. Solicitar renovação de licença ambiental 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento; XIII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspenção desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação. Ruy Barbosa – BA, 29de Setembro de 2021.

Luiz Claudio M. Pires
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente
Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarist

Secretário de Meio Ambiente Engenheiro Ambiental e Sanitarista CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto. Ruy Barbosa - BA. CEP 46.800-000



